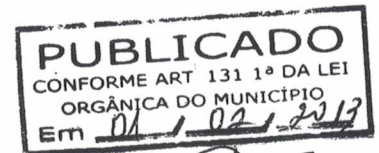




ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

LEI Nº 547/2013 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013



Dispõe acerca da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Chorozinho e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da CF/88, que assegura revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores;

CONSIDERANDO que a revisão geral anual constitui instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo do subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.382/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo, em seu art. 2º, §1º, prevê que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

CONSIDERANDO que os subsídios dos Vereadores forma fixados em 2008, no valor de R\$ 3.715,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS), e que não sofreram qualquer majoração ou revisão nos exercícios seguintes;

CONSIDERANDO que o INPC, divulgado pelo IBGE, para os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012 corresponde a 4,1137%, 6,4652%, 6,0799% e 6,1978%, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição das perdas impostas aos subsídios dos Vereadores do Município de Chorozinho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida revisão geral do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chorozinho para o exercício de 2013, conforme acumulação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, perfazendo o valor de R\$ 4.638,98 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).



ESTADO CEARÁ
MUNICIPIO DE CHOROZINHO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 01 DE
FEVEREIRO DE 2013.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL